



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 048-03/2023**

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_/1

Data Entrada: 04/09/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 048-03/2023, que solicita autorização legislativa para criar cargos de Merendeira Escolar e Psicopedagogo no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município, e dá outras providências.

O preparo dos alimentos ofertados para estudantes é uma responsabilidade crucial. Esse processo envolve uma série de etapas que garantem a qualidade, a segurança e a adequação nutricional das refeições servidas. Acreditamos que o cargo de merendeira oportunizará dedicação exclusiva a tais etapas, contribuindo diretamente para o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos estudantes.

Para o cargo de Merendeira Escolar é necessário ter formação em Ensino Médio Completo e o município se comprometerá a oportunizar momentos de formação em técnicas de boas práticas.

Solicitamos também a criação do cargo de Psicopedagogo. Este desempenha um papel fundamental no ambiente educacional ao promover o desenvolvimento acadêmico e emocional dos estudantes, identificando e abordando desafios de aprendizagem de forma personalizada. Tal profissional é responsável pela avaliação e intervenção individualizada, identificação precoce de dificuldades, apoio aos professores, promoção da autoestima, inclusão escolar, orientação aos pais, auxílio no desenvolvimento de estratégias de aprendizagem, preparação para transições, entre outros.

Atualmente temos a contratação terceirizada de psicopedagogo, através de empresa competente. Porém, frequentemente há trocas deste profissional, o que impede a criação de vínculos com os estudantes, professores e famílias. Já um profissional concursado não teria essa dificuldade, considerando que permanecerá no cargo por tempo indefinido.

Segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**RODRIGO LAGEMANN HORN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Colinas – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento

Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

**MUNICÍPIO DE COLINAS**

PROJETO DE LEI Nº 048-03/2023

Comissão de Educação, Saúde,  
Ação Social e Meio Ambiente

Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

*Cria cargos de Merendeira Escolar e Psicopedagogo no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ...../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 84-02/1994 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos, estabelecendo sua quantidade, carga horária semanal e padrão de vencimento:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Padrão</u>	<u>Coefficiente</u>
06	Merendeira Escolar	44 horas	06	1,80
01	Psicopedagogo	20 horas	08	2,60

**Parágrafo único.** As especificações dos cargos de provimento efetivo criados através da presente Lei, contendo a descrição sintética e analítica, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de provimento, são as que constam no "Anexo I" da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 31 de agosto de 2023.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 04/09/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### ANEXO I

**CARGO: MERENDEIRA ESCOLAR**  
**PADRÃO: 06**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição sintética:** Preparar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino.

**Descrição analítica:** Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à preparação da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos; fazer pães, biscoitos e artigos de pastelaria em geral; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos e recebê-los; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas e atribuições fixadas por Decreto.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária semanal de 44 horas, sujeito a uso de uniforme fornecido pelo Município.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso público.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos completos;
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**CARGO: PSICOPEDAGOGO**  
**PADRÃO: 08**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição sintética:** intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

**Descrição analítica:** proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; investigar e intervir nas dificuldades de aprendizagem, desenvolvendo trabalho individual ou em grupo com métodos e técnicas próprias; ouvir, observar, dialogar, sugerir e orientar alunos, pais e professores; dar assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem e da prevenção dos problemas de aprendizagem; verificar, junto ao Projeto Político-Pedagógico, como a escola conduz o processo de ensino-aprendizagem, como garante o sucesso de seus alunos e como a família exerce o seu papel de parceria nesse processo; participar dos momentos de formação, reuniões e conselhos de classe; executar outras atividades correlatas e atribuições fixadas por Decreto.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária semanal de 20 horas.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos completos;
- b) Instrução mínima: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação “lato sensu” - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia, ou outra Licenciatura.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispõem sobre as despesas com criação de 06 Cargos com Merendeira Escolar e 01 de Psicopedagoga.

**JUSTIFICATIVA:** Criação de Cargos.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Salários (inclusive férias e 13º salário)	95.090,69	250.011,27	259.736,70
Encargos Sociais (INSS)	19.018,13	50.002,25	51.947,34
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>114.108,82</b>	<b>300.013,52</b>	<b>311.684,04</b>

#### ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Gastos com Recursos Próprios	114.108,82	300.013,52	311.684,04
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>114.108,82</b>	<b>300.013,52</b>	<b>311.684,04</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 . Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023
<input checked="" type="checkbox"/> Adequada	<input type="checkbox"/> Inadequada	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
<input checked="" type="checkbox"/> Adequada	<input type="checkbox"/> Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13	
<input checked="" type="checkbox"/> Adequada	<input type="checkbox"/> Inadequada	

Observações e/ou Ressalvas: \_\_\_\_\_

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 26.268.230,79
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 10.169.273,65
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,71
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: 2023	
No exercício financeiro em curso-	R\$ 114.108,82
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 611.697,56
Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro de 2023</b> com o aumento proposto	R\$ 114.108,82
Receita Corrente Líquida <b>projetada</b> para o exercício financeiro de 2023	R\$ 26.000.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro de 2023</b> , com o aumento proposto.	0,43%

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2024 e 2025 segue o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2024 – 4,84%, 2025 – 3,50%.

Colinas, 31 de Agosto de 2023.

DIONEI LUCAS

RUGGERI:93249098000

Assinado de forma digital por

DIONEI LUCAS

RUGGERI:93249098000

Dados: 2023.08.31 16:14:10 -03'00'

DIONEI LUCAS RUGGERI  
CONTADOR  
CRCRS 82783



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 31 de Agosto de 2023.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Ordenador de Despesa